



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148

Institui a Tribuna do Povo na Câmara Municipal de Jacareí

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

ARTIGO 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Jacareí a **TRIBUNA DO POVO**, para concessão da palavra às pessoas representativas de Entidades legalmente constituídas.

ARTIGO 2º - A **TRIBUNA DO POVO** será exercida quinzenalmente, após a 1ª Fase do Expediente das Sessões Ordinárias e seu uso será autorizado pela Mesa Diretora da Câmara, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - A Entidade interessada deverá inscrever-se para esta finalidade com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência;

II - A inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, função que ocupa na Instituição e assunto a ser abordado com a devida autorização do Presidente da Entidade.

§ 1º - As inscrições serão feitas em formulários próprios fornecidos pela Câmara.

§ 2º - Nenhuma Entidade poderá participar da **TRIBUNA DO POVO** mais de três (3) vezes por sessão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148 - Fls. 02

§ 3º - O uso da **TRIBUNA DO POVO** será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições.

§ 4º - Excetua-se das disposições previstas nos parágrafos anteriores, a critério da Presidência da Câmara, assuntos que, por sua natureza específica, interessem apenas a determinada categoria.

ARTIGO 3º - O orador no exercício da **TRIBUNA DO POVO** terá 15 (quinze) minutos improrrogáveis para usar da palavra sobre o tema previamente comunicado na forma do inciso II do artigo 2º.

ARTIGO 4º - A **TRIBUNA DO POVO** será realizada por um orador, a cada 15 (quinze) dias, e o tema a ser abordado será distribuído para conhecimento prévio dos vereadores, através da Ordem do Dia.

ARTIGO 5º - O orador na **TRIBUNA DO POVO** deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente da Câmara de acordo com o Regimento Interno, ficando seus pronunciamentos sujeitos às sanções legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício da **TRIBUNA DO POVO** o orador não poderá:

- I - desviar-se do tema proposto;
- II - usar linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo previsto no artigo 3º;
- IV - referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148 - Fls. 03

V - deixar de atender às determinações da Presidência.

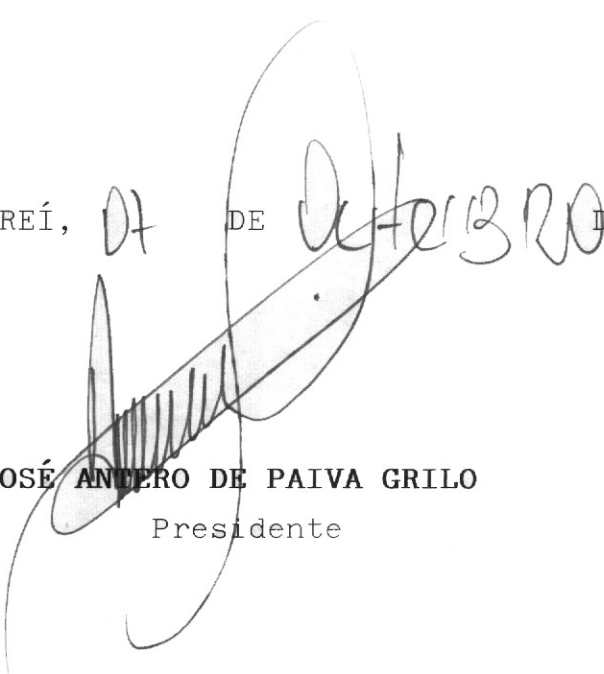
ARTIGO 6º - O orador da **TRIBUNA DO POVO** somente poderá ser aparteado, nos termos regimentais, para o esclarecimento de dúvidas sobre o seu pronunciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese o aparte poderá caracterizar debate sobre o tema proposto.

ARTIGO 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 07 DE ABRIL DE 1.996


JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO
Presidente